



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
5412 de 12/12/1996  
Atualado c/ 03 folhas  
Ass. *mf*

Publique-se Inclua-se em  
anda por cinco sessões  
11.12.96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROC. 8412  
*mf*

PROJETO DE LEI Nº 756 DE 1996

**Dispõe sobre fornecimento de informações pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam todos os órgãos públicos estaduais, da Administração Direta e Indireta e Fundacional obrigados a prestar informações sobre assuntos de interesse de qualquer cidadão, ou de interesse coletivo, no prazo de trinta dias.

§ 1º -

A presente lei visa cumprir o disposto do inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição Federal no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 2º -

A recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias do pedido de informação solicitado, importa em crime de responsabilidade.

Artigo 2º -

Caberá ao Poder Executivo Estadual fixar as penalidades administrativas aos servidores ou funcionários que deixarem de cumprir os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



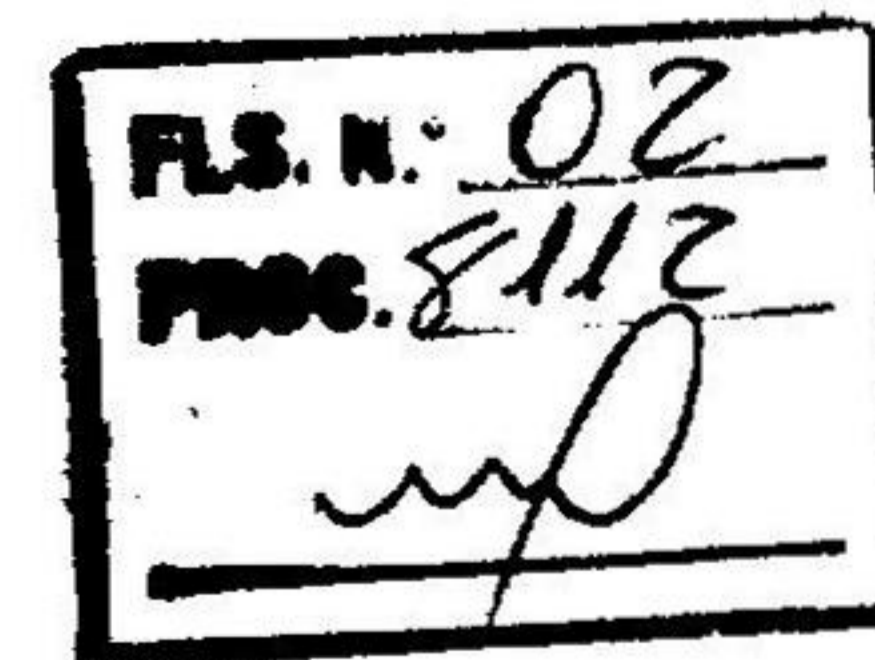
AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

Pág. 2

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor no início do primeiro ano seguinte ao da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

Serviço de Expediente e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 11 112 / 1996  
.....  
Conferente

O Art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, obriga os órgãos públicos, em geral, a fornecerem informações que eles retenham ou armazenem em seus arquivos, a todos quantos venham a pedi-las. Mas estabelece que o atendimento ao pedido se faça “no prazo da lei”.

O fato de não especificar, nem ter sido regulamentado esse prazo, tem dado motivo ao retardo no atendimento de pedidos dessa natureza, aumentando a cada dia o volume de queixas dos prejudicados.

O recurso do “habeas data” visa, exatamente, oferecer aos injustamente acusados ou que tenham pendências não resolvidas com a lei, a possibilidade de limparem sua ficha pessoal ou recomporem seus negócios sem que sejam prejudicados por informações incorretamente recolhidas a respeito.

Não se deve tolerar que benefícios previstos na Carta Magna, em favor de cidadãos, se tornem “letra morta” pela desídia no atendimento aos contribuintes.

A presente propositura, no âmbito do Estado de São Paulo, visa regulamentar o dispositivo constitucional federal, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento dos pedidos de informações em todos os órgãos e repartições públicas estaduais.



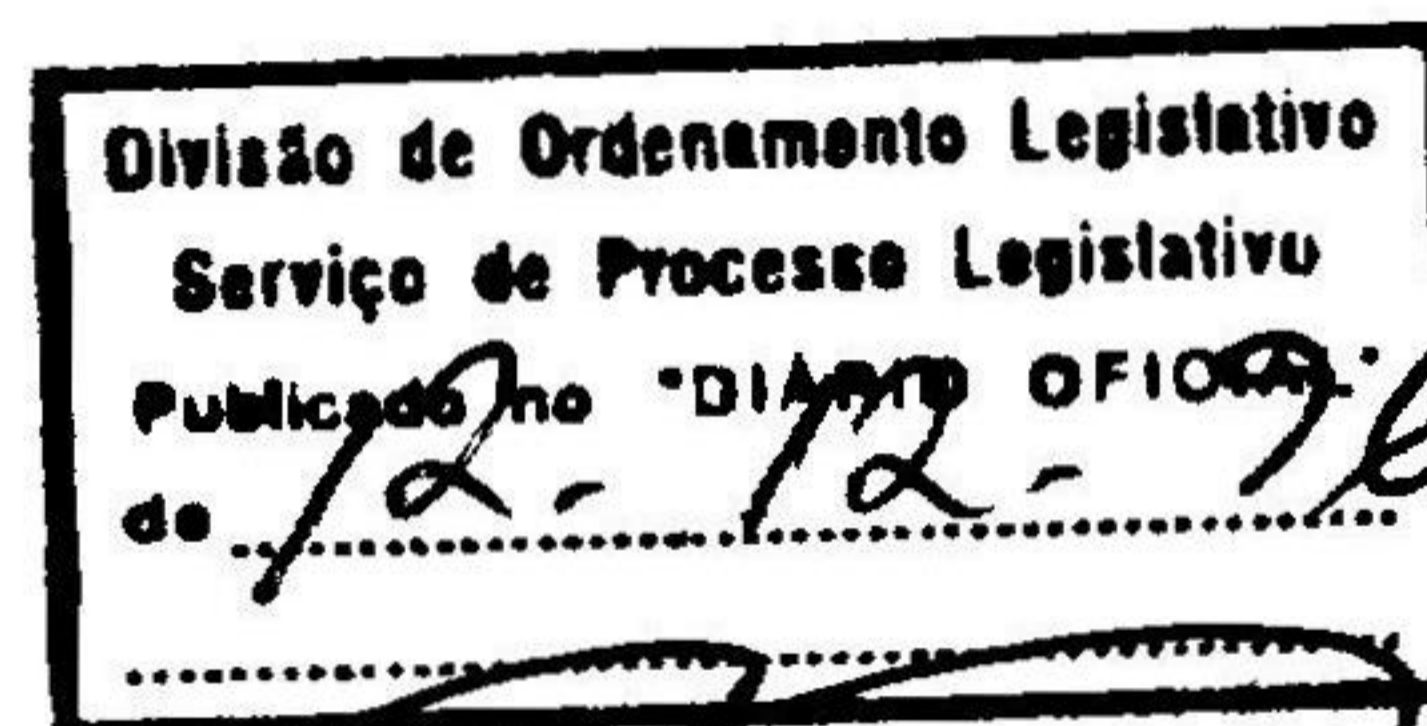
AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

Pág. 3

O descumprimento desse prazo implica em crime de responsabilidade, devendo o Estado estabelecer as sanções aplicáveis aos funcionários faltosos.

A transparência da presente propositura dispensa longos arrazoados, também em homenagem à lúcida inteligência de meus Pares, dos quais solicito e espero o necessário aval.

Deputado AFANASIO JAZADJI



**JUNTADA**  
Segue juntada em  
fl. de n.º 4  
D.O.L. 1/2/1971



As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça;  
II) Administração Pública;  
III) Finanças e Orçamento.  
19 Fevereiro 1997

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 19/2/97  
*[Assinatura]*  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 21/02/97  
*[Assinatura]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Roberto Diniz  
com prazo para devolução dentro de 10  
27 / 02 / 97  
*[Assinatura]*  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada Parecer do  
Relator - C.C.J.  
com 02 fls. numeradas a partir  
de 05  
S.C. 26/03/97  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO